

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 33, DE 2004

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização sobre denúncias de improbidade administrativa da atual gestão das Entidades Fecomércio, SESC e SENAC - RJ.

Autor: Dep. ANDRÉ LUIZ (PMDB/RJ)

Relator: Dep. FRANCISCO GARCIA (PP/AM)

RELATÓRIO PRÉVIO

I - SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem à análise desta Comissão, com fulcro no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 60, I e 61, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução n.º 17/89, pedido de fiscalização sobre denúncias de improbidade administrativa da atual gestão das seguintes entidades: Fecomércio, SESC e SENAC - RJ.

De acordo com a peça inicial, a proposição se baseia em informações e constatações que revelam que as mencionadas instituições vem reduzindo o alcance de suas finalidades. Segundo consta no instrumento inaugural,

(...) essas entidades foram criadas e mantidas pelos empresários do comércio, com o único objetivo de atender aos comerciários e suas famílias, fornecendo-lhes quando não gratuitamente, a preços irrisórios, atendimento odontológico, esporte, cultura, lazer trabalhos sociais, colônias de férias, cursos profissionalizantes e restaurantes e preços populares, entre outros benefícios.

Entretanto, no decorrer dos anos estamos observando que o verdadeiro objetivo destas entidades estão se perdendo apesar da verba arrecadada através das GPS num valor mensal de R\$ 20.000.000,00 (Vinte Milhões de reais), vem sofrendo um efeito inverso, já com representação n.º 1.30.012.000677/2003-75 junto ao Ministério Público Federal - MPF, pois Unidades Operacionais estão sendo fechadas, outras

reduzindo horários de atendimento, restaurantes sendo fechados, extinção de projetos voltados para a terceira idade, cursos técnicos ministrados pelo Senac, que eram voltados à população de baixa renda, hoje estão mais caros que uma Universidade Particular (...).

II - COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O artigo 32, XI, “b”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, combinado com parágrafo único do mesmo artigo, ampara a competência desta Comissão.

III - OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

A presente PFC tem a finalidade de apurar denúncias sobre improbidade administrativa da atual gestão das seguintes entidades: Fecomércio, SESC e SENAC - RJ.

Matéria relativa à improbidade administrativa encontra-se regulada pela Lei n.º 8.429/92, que atribui ao Ministério Público ou a procuradoria do órgão a competência para requerer ao juízo competente a decretação do seqüestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público. Estabelece, ainda, que ação principal será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, cabendo àquele, se não intervir como parte, atuar como fiscal da lei.

Conforme consta na peça inaugural, o assunto em questão já foi representado ao Ministério Público. Assim, pouca efetividade teria a implementação dessa PFC, pois, se confirmados os indícios de improbidade administrativa, esta Casa teria que representar, novamente, ao Ministério Público, tendo em vista o disposto no art. 62, IV, combinado com art. 37, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução n.º 17/89, e o estatuído na Lei n.º 8.429/92.

Portanto, inoportuna e inconveniente a implementação da proposição em epígrafe.

IV - VOTO

Em função do exposto, VOTO no sentido de que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle deixe de implementar a proposição em tela e autorize o arquivamento dos autos.

Sala da Comissão, de de 2005

Dep. FRANCISCO GARCIA

Relator